



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

Preâmbulo

A União das Freguesias de Carcavelos e Parede (“UFCP”) pretende continuar a valorizar e premiar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente, contribuíram para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do mérito académico dos estudantes do agrupamento de escolas da UFCP. Esta medida de incentivo visa apoiar e potenciar o empenho nas atividades escolares e apoiar no ingresso ao Ensino Superior, dos estudantes da União das freguesias de Carcavelos e Parede. Pretende ainda, premiar o mérito dos estudantes e, simultaneamente, apoiar as famílias, com atribuição de uma bolsa, que tem como objetivo fazer face às despesas da sua vida académica, no ano de ingresso.

As Freguesias enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns da comunidade. As competências materiais legalmente atribuídas às Freguesias encontram-se previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais. A alínea t) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, estabelece que compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural. Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete também à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social e educativa.

A atribuição de bolsas de estudo por mérito permitirá motivar os estudantes contribuindo para a evolução pessoal e desenvolvimento educacional, bem como, para a elevação cultural nas nossas Freguesias, traduzindo-se numa maior estabilidade psicoemocional do estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável. Deste modo, a UFCP, no âmbito da sua ação social e educativa, elaborou o presente Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes da UFCP.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

- b) Alíneas v) e t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Bolsa de estudo por mérito - Prestação pecuniária complementar ao apoio económico, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do 1º Ano em Estabelecimento do Ensino Superior Público;
- b) Estabelecimento de ensino superior - É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e curso técnico superior profissional;
- c) Estabelecimento de ensino secundário - É todo aquele que ministra e confere ao candidato o ensino secundário;
- d) Curso técnico superior profissional - Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
- e) Agregado familiar - Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes residentes na UFCP, que transitam do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

Artigo 4.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que transitem de instituições do Ensino Secundário Público da Freguesia para os estabelecimentos de Ensino Superior, com aproveitamento escolar de 17 valores ou superior e que sejam residentes na UFCP.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

- 1- O valor máximo da bolsa a atribuir ao candidato em que o seu agregado se encontre no 1.º, 2.º e 3.º escalão de IRS é de 100,00€ (cem euros) mensais.
- 2- O valor da bolsa de estudo a atribuir ao candidato em que o seu agregado se encontre no 1.º, 2.º e 3.º escalão de IRS é adjudicado durante 10 meses, durante a frequência do 1.º ano de ensino superior.
- 3- No caso do agregado familiar do candidato se encontrar num escalão de IRS superior ao 3º, será atribuída a título prémio, uma só prestação de 100,00€ (cem euros).
- 4- As bolsas de estudo por mérito a atribuir são 10, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo, podendo vir o número de bolsas de mérito, ser aumentadas ou reduzidas em reunião de executivo da UFCP.
- 5- As bolsas de estudo por mérito a atribuir, dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento da UFCP, podendo a verba ser aumentada ou reduzida mediante deliberação em reunião de executivo da UFCP.

Capítulo II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

- 1 - A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas de estudo por mérito, será feita através da publicação de anúncio ou edital:
 - a) Órgãos de comunicação social de âmbito local e regional e,
 - b) Através da afixação de editais nos locais habituais da Junta de Freguesia.
 - c) Através de Ofício enviado aos Agrupamentos de Escola do Concelho de Cascais.
- 2 - O período de candidatura para a concessão das bolsas de estudo por mérito decorre anualmente de 1 de outubro a 31 de outubro.

Artigo 7.º

Condições de atribuição das bolsas de estudo por mérito

- 1 - Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de Ensino Superior:
 - a) Transitar para Estabelecimento de Ensino Superior, com média de 17 valores ou superior, de uma instituição de ensino secundário pública da área geográfica da União das Freguesias.

- b) O agregado familiar ser residente no território da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- c) Ter domicílio fiscal ou ser recenseado na União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
- d) Não beneficiar de outro tipo de bolsa de estudo, atribuída por qualquer entidade.
- e) Fazer prova de matrícula e inscrição em estabelecimento de Ensino Superior em Portugal.
- f) Preenchimento de formulário próprio e apresentação de toda a documentação solicitada.

Artigo 8.º

Documentação a entregar

- 1 - Os documentos de entrega obrigatória são:
 - a) Apresentação do Documento de Identificação
 - b) NIB/IBAN (número de identificação bancária);
 - c) Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponder a candidatura;
 - d) Atestado de residência permanente passado pela UFCP a atestar que reside na Freguesia no ano letivo em referência;
 - e) Certificado da Ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário) comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação, bem como das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário com a média de ingresso ao ensino superior;
 - f) Declaração de Honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio e da veracidade das informações prestadas;
 - g) Declaração e nota de liquidação do IRS do Agregado Familiar.
- 2 - Nas situações de empate entre candidaturas, em que se justifique, a UFCP reserva-se no direito de exigir, a título complementar, documentos que permitam aferir o critério de desempate.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS DE ADMISSÃO À CANDIDATURA

- 1 - Para a atribuição das bolsas de estudo por mérito serão consideradas como condições preferenciais, a média mais alta constante nos certificados das fichas ENES.

2 - Em caso de empate na média de ingresso, prevalecerá, o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES, com a maior valoração realizada através de um exame nacional.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 - A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri (equipa da ação social), composto por 3 elementos nomeados por despacho do Presidente da União das Freguesias, tendo em conta o regime das incompatibilidades.

2 - Compete ao júri no prazo de 30 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da UFCP.

3 - No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da Junta de Freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

4 - As admissões e não admissões terão de ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela UFCP.

Artigo 11.º

Fase de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1 - A atribuição das bolsas decorrerá numa fase a definir através de despacho do Presidente da UFCP, a afixar através de editais nos lugares estilo, bem como nas redes sociais e/ou páginas da internet pertencentes à UFCP.

2 - Nos locais acima mencionados será apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.

3 - A verba proveniente de dotação orçamental estará inscrita para o efeito no orçamento da UFCP.

Capítulo III

Forma de desempate em caso de igualdade na atribuição da bolsa de mérito

Artigo 12.º

Forma de desempate através de aferição do candidato com a prova de ingresso ao ensino superior, com maior valoração

1 - Em caso de primeiro empate na atribuição da bolsa de mérito, prevalecerá o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES com a maior valoração, utilizando para o desempate o exame nacional com a nota mais alta, independentemente da disciplina.

2 - Em caso de segundo empate na atribuição da bolsa de mérito, prevalecerá o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES com a maior valoração, utilizando para o desempate o segundo exame nacional com a nota mais alta, independentemente da disciplina.

Capítulo IV

Direitos e obrigações

Artigo 13.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela UFCP no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias à UFCP, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo por mérito, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias indevidamente recebidas.

Artigo 14.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Capítulo V

Cessaçã o da atribuição da bolsa

Artigo 15.º

Causas de cessação da bolsa de estudo por mérito

1 - Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à UFCP;

- b) A apresentação de documentos falsos;
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
 - d) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.
- 2 - Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Pagamento

- 1- O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (IBAN) indicada aquando da apresentação da candidatura.
- 2 - A primeira prestação será preferencialmente paga através de cheque, na cerimónia de entrega de bolsas de estudo por mérito, a organizar pela UFCP, no dia 6 de janeiro de 2023.
- 3 – O valor referente à bolsa do 1.º, 2.º e 3.º escalão de IRS será pago mensalmente de janeiro a outubro de 2023.
- 4 – O valor referente à bolsa do superior ao 3.º escalão de IRS será pago uma única vez na cerimónia de entrega de bolsas de estudo por mérito.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que regule esta matéria.
- 2 - As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da UFCP.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

O Presidente da UFCP ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.



Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da UFCP ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

O Presidente,

Nuno Alves